



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº : **0 4 8 4**

MUNICÍPIO DE : **CAMPO LIMPO - GO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA e DANIEL DOMINGUES, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.216.593/0001-89, daqui por diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOAQUIM SILVEIRA DUARTE, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da Carteira do RG nº [REDACTED] e do CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município conforme processo de dispensa de licitação Municipal nº 033/2003, cima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 068/2003, de 30 de abril de 2003 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, Tels 243-3220 - 243-3300 - Caixa Postal 521-Telex (0622) 480-CEP-74.805 100-SGOS-Goiânia-GO

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e Rel. com Investidores

Atila Régulo Coiera
Assessor Jurídico
DAB-GO 11/12

[Assinatura]



a.

Parágrafo primeiro - A SANEAGO, a título de contrapartida pelo contrato de concessão dos serviços de água e esgoto sanitários, concederá ao Município uma participação de 3% (três por cento), na receita bruta realizada mensalmente na Cidade de Campo Limpo de Goiás, a partir da assinatura deste instrumento, que será paga após 90 dias do faturamento, depois de descontados os débitos do Município com as tarifas públicas.

Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0 4 8 4

- 3
- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos
 - b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e man-

ter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem:

greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula,

a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização, exceto os investimentos realizados pelo Município até a presente data com recursos próprios ou Governo Federal.



Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

4

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

[Assinatura]



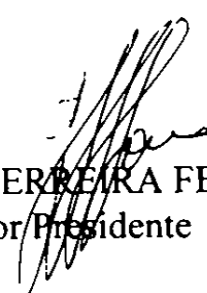
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0484

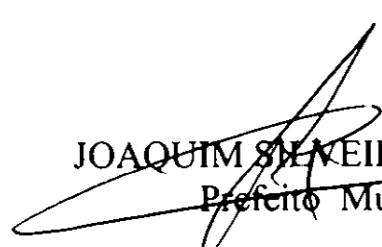
Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

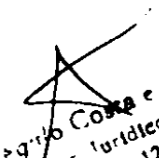
GOIÂNIA (GO),

06 JUN 2003

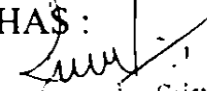

GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA
Diretor Presidente


DANIEL DOMINGUES
Diretor de Finanças e de Rel. com Mercado


JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal


Agripino Costa e Silva
Advogado - Togado
AB-GO 1128

TESTEMUNHAS:

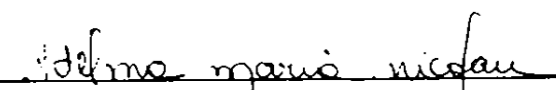
1ª 
João Batista da Silveira
Secretário Municipal

NOME:

CPF:

C.I.:

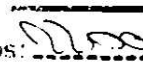
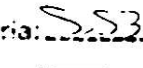
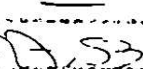
cl. mun

2ª 
Helmo Manoel Nicotau

NOME:

CPF: 

C.I.: 

Assinatura:	
Assinatura:	
Assinatura:	

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA	
Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS, sob número nº 620472 Data: 	
04 JUL. 2003	
M. José de Faria Castro - Oficial P. José de Faria Castro - Sub-Oficial M. José de Faria Castro - Sub-Oficial P. José de Faria Castro - Sub-Oficial M. José de Faria Castro - Sub-Oficial P. José de Faria Castro - Sub-Oficial	
Rua 128 - Centro - Fone 212-1500	

